

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2010

1

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2010
	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispor sobre penalidade administrativa no caso de consignação de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, sem a autorização de seus filiados.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:	“Art. 115.”
..... § 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II.
	§ 3º O pedido de consignação de descontos de mensalidades a que se refere o inciso V deste artigo, sem a autorização do seu associado, importará em:
	I – multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor arrecadado de forma irregular;
	II – restituição, nos termos do regulamento, do valor arrecadado irregularmente, acrescido de:
	a) multa de 2% (dois por cento);
	b) juros de 1% (um por cento) ao mês; e
	c) correção monetária calculada pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
	III – suspensão, por prazo indeterminado, do repasse do desconto das consignações das mensalidades a favor da entidade infratora, até a completa satisfação das providências descritas nos incisos anteriores, perante o INSS.” (NR)
Art. 116. Será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas com o período a que se referem e os descontos efetuados.	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

